JURISPRUDÊNCIA

72.005.701.03-70

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. HSPM. Aquisição de seringas de plástico. Lavratura extemporânea do ajuste. Falha relevada. REGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Tramitação conjunta com o TC: 72. 003.372.04-40,
Relatório e voto englobado com os TC's: 72.002.514.02-35, 72.003.474.04-10, 72.004.420.03-45, 72.003.372.04-40.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o contrato, exarando, entretanto, severa determinação à Origem, para que obedeça aos prazos legais para lavratura dos ajustes, sob pena de responsabilidade.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2005.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.372.04-40.